

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

### **O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

#### **CONTRATO DE ALUGUEL Nº 03/2024**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, CPF Nº: 270.154.404-15, RG Nº 2.385.595, residente e domiciliado na cidade de Brejão/PE. Centro, Brejão/PE CEP 55.325-000, Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA:**

##### **1- DO OBJETO:**

- 1.1** Este contrato é firmado pela lei 14.133/2021, tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Tancredo Neves nº 133. Para uso da Câmara a Municipal de Brejão/PE;

**CLAÚSULA SEGUNDA:** o prazo do presente contrato, será de 5 (cinco) meses, iniciando em 3 de janeiro de 2024, com término em 31 de maio de 2024.

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DA FORMA DO PAGAMENTO;**

A parte **CONTRATANTE** pagará a parte **CONTRATADA**, A importância global de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago até o último dia do mês, subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, conta: Banco do Brasil, AG. 1664-0 C/C 4.403-8, em 5 (cinco) parcelas de 700,00 (setecentos reais)

**CLAUSULA QUARTA:** Os impostos, taxas e seguros ficarão por conta do locador, cabendo ao locatário p pagamento com taxas de água e luz.

**CLAUSULA QUINTA:** ao término da locação, fica o locatário responsável por entregar o imóvel nas devidas condições que o mesmo iniciou o referido contrato.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

## CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

### O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**CLAUSULA SEXTA:** O locatário não pode sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expreso do locador.

**CLAUSULA SÉTIMA:** o locador se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termino do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

**CLAUSULA OITAVA- SANÇÕES:** O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do inciso IV do título I da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa, civil e penal

**CLAUSULA NONA:** O locatário obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, conservação e iluminação do imóvel que ora lhe é locado e assim restituí-lo conforme disposto na cláusula quinta.

**CLAUSULA DECIMA:** para necessidade de qualquer feito judicial e extrajudicial, fica eleito o foro da cidade de Brejão/PE, para dirimir qualquer ato jurídico.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** e por estarem às partes LOCADOR e LOCATARIO em comum acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor.

Brejão/PE  
03 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ: 125.660.494/0001-10

QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 270.154.404-15

**Testemunha:** Ellen de Calineira Lima Daniel Rodrigues  
CPF: 113.489.064.80

**Testemunha:** Raiane Cavalcanti Ferraz  
CPF: 130.458.184.30

